



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 730/2020

"Regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Pinhais"

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a declaração de Situação de Emergência no âmbito do Município de Pinhais, conforme Portaria Federal nº 873/2020, Decreto Estadual nº 4.298/2020 e Decreto Municipal nº 272/2020;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1231/2020, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução SEED/GS nº 3943/2020, expedida pela Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso V da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º A partir de 19 de outubro de 2020, todas as instituições de ensino da rede municipal pública e privada, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Pinhais, estão autorizadas a retomar, gradativamente, as atividades extracurriculares presenciais, sem prejuízo à continuidade das atividades de aulas não presenciais já em curso.

Art. 2º Compreende-se por atividades extracurriculares de contraturno aquelas atividades educativas integradas ao Currículo Escolar, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, que visem ampliar a formação do estudante, sendo divididas em:

- I – Práticas de aprofundamento da aprendizagem;
- II – Reforço escolar e nivelamento;
- III – Atendimento educacional especializado;
- IV – Atendimento pedagógico individualizado;
- V – Cursos de idiomas;
- VI – Experimentação e iniciação científica;
- VII – Cultura e arte, esporte e lazer;
- VIII – Tecnologias da informação, da comunicação e uso de mídias;
- IX – Meio ambiente;
- X – Direitos humanos;
- XI – Promoção da saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

XII – Mundo do trabalho e geração de rendas.

§ 1º A retomada das atividades presenciais elencadas no *caput* deste artigo não interrompe a realização das atividades de modalidade remota, devendo continuar sua disponibilização aos alunos.

§ 2º É vedada, em qualquer circunstância, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.

§ 3º Este Decreto não autoriza a retomada das atividades curriculares presenciais.

Art. 3º A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade de cada instituição, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem os estabelecimentos de ensino.

Art. 4º A instituição de ensino deve elaborar um “Protocolo de Retorno às Atividades Extracurriculares”, conforme orientação da Secretaria de Educação e do Esporte do Estado do Paraná, contemplando as medidas de contingência para enfrentamento da COVID-19, compatível com sua realidade e em conformidade com as orientações e normas vigentes.

Art. 5º A instituição de ensino deve apresentar aos pais e responsáveis o Protocolo de Retorno, com todas as medidas de prevenção e controle a serem adotadas, e consultá-los sobre o retorno presencial das atividades extracurriculares.

Art. 6º As atividades extracurriculares serão facultativas e realizadas mediante adesão e concordância da família.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno presencial do aluno para as atividades extracurriculares devem apresentar o termo de compromisso de cumprimento de diretrizes estabelecidas no protocolo de segurança, o qual deve estar anexado a ficha escolar do aluno, disponível para fiscalização, quando solicitado.

Art. 7º Deve ser providenciado o escalonamento de professores para dinamizar o atendimento presencial, bem como o auxílio nos momentos de entrada, intervalos, acesso aos banheiros, saída, entrega de refeições e outros.

Art. 8º Os estabelecimentos de ensino devem limitar o acesso às suas dependências somente a pessoas indispensáveis para o seu funcionamento e desde que não pertençam ao grupo de risco.

§1º O atendimento ao público deve ser feito prioritariamente de forma on-line ou via telefone.

§2º Caso o atendimento presencial seja necessário, deverá ser previamente agendado.

§3º A entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção, deve ocorrer preferencialmente fora dos horários das atividades presenciais, exceto em situação premente, devendo seguir todas as medidas para prevenção da COVID-19.

Art. 9º As brinquedotecas e espaços kids devem permanecer fechados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10. Aplica-se, no que couber, a Resolução SESA nº 1231/2020, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência declarada por meio do Decreto Municipal nº 272/2020.

Pinhais, 19 de outubro de 2020.


MARLY PAULINO FAGUNDES
Prefeita Municipal

